

1 Cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.283, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978

Altera a delimitação da Zona Urbana e  
ratifica a Zona Suburbana da Cidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães decreta/  
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Cidade de Guanhães fica assim delimitada: - Partindo da Lagoa do Evaristo, acompanha o Ribeirão Vermelho, pela margem direita, até a confluência do seu primeiro afluente e daí, por ele acima até a nascente; Deste ponto sobe ao alto do espigão divisor de águas e por este abaixo, acompanhando um caminho de pedestres até a quota 893; Neste ponto defletindo à direita segue em linha reta até o tanque da fazenda de propriedade de Paulo Gonçalves dos Santos; Deste ponto em linha reta até bifurcação das estradas que, partindo de Guanhães se destinão às localidades do Cruzeiro, e Candonga; Deste, Continuando pela estrada que dá acesso ao Cruzeiro, até o alto do espigão divisor de águas; Deste, defletindo à esquerda, pelos altos do espigão divisor de águas do Aricanga e Bom Sucesso, / desce até a pedreira localizada em terrenos de Jonas de Queiroz; Da pedreira, à nascente do correjo do mesmo nome e por este abaixo até a confluência do Ribeirão Graipú; Deste ponto Graipú acima até a confluência do correjo tareco que desce pela margem esquerda do Graipú; Deste, à direita, acompanhando o mesmo correjo até suas nascentes e destas em linha reta até a confluência de um pequeno curso d'água com o correjo matadouro; Deste, em linha reta à sede da propriedade do Dr. Antônio Rosa Lima; Deste, subindo espigão, acompanhando caminho de pedestres desce novamente no Ribeirão Graipú, especificadamente onde/ este recebe as águas de um pequeno curso d'água que desce da propriedade de Helio de Miranda Pires; Desta confluência, grotá acima, acompanhando o referido pequeno curso d'água, até suas nascentes e daí em linha reta ao ponto mais alto do espigão divisor de águas do Madeira e Ribeirão Vermelho e pelo mesmo espigão divisor de águas segue / até a livisa de terrenos de propriedade de herdeiros de Antônio Zefe-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.283, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978 (continuação)  
rino, Jorge Teixeira Leão e Oswaldo Saturnino Teixeira; Deste pon-  
to segue em linha reta até a confluência do correço Moreira e Re-  
beirão Vermelho; Dai, pelo Ribeirão Vermelho acima até o ponto i-  
nicial de partida desta descrição, conforme palnta em anexo que /  
fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica Mantida a mesma Zona Suburbana da Ci-  
dade de Guanhães descrita no Art. 2º da Lei nº 970, de 05 de maio  
de 1969.

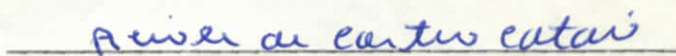
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en-  
trará esta em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Munciapal de Guanhães, 23 de Outubro de  
1978.



Antonio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal



Aciõle de Castro Catão

Sec. Ad Hoc